



08

REQUISIÇÃO N. 76/2015, de 07/12/2015. Depto. Obras Públicas, Habitação e Saneamento. Protocolo n. 932, de 07/12/2015.

MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (A comissão com base nas informações abaixo decidirá pela Dispensa ou pela Inexigibilidade).

OBJETO: () COMPRA (X) SERVIÇO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos efluentes até a estação de tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal em veículo de capacidade mínima de 7.000 litros.

VALOR

Desconhecido (O valor estimado para a contratação é um dos mais frequentes motivos de dispensa e definição da modalidade de licitação, quando for o caso).

SETOR REQUISITANTE

Depto(s): OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O setor requisitante apresenta justificativa atestando que os serviços de escoamento de fossas é imprescindível em face da calamitosa situação que passa a cidade que não possui rede de esgoto e, com as constantes chuvas no mês de novembro fez com que tais depósitos de dejetos transbordasse, colocando em risco de contaminação a população. Além disso, o único ve-

Jan Aparecido Dela Colleta 1



ículo do município que faz tais serviços encontra-se em manutenção.

PARECER JURÍDICO

Observação Preliminar

O parecer é eminentemente técnico no âmbito das disposições jurídicas que regem a matéria. Não entra no mérito da operação, o qual é de decisão administrativa por conveniência, necessidade ou viabilidade.

No que tange à necessidade da contratação e caracterização da situação emergencial, entendo que a CPL poderá fazer sua avaliação própria, haja vista que, efetivamente, nos últimos 40 dias, as precipitações de chuvas têm atingido perto de 500 milímetros, comprometendo efetivamente a capacidade de contenção dos efluentes domésticos em fossas sépticas.

De qualquer forma, importante que haja uma criteriosa análise do SCI e da Comissão de Licitação sobre a real situação emergencial para a contratação dos referidos serviços **para efeito de aceitar ou não a justificativa do setor requisitante.**

Em sendo aceita a justificativa de emergência, deverá a Comissão de Licitação atestar nos autos.

O Procedimento

Sempre que houver requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços **com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito**, necessário se faz as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: afirmação do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, v.g. do artigo 14 da LLCA.

Se a despesa for orçada dentro do limite de 10% dos valores constantes no artigo 23, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.5.98 (caso a caso) a contratação da compra de bens e serviços pode se realizada de forma direta, isto é, dispensando-se a licitação.

Neste caso, o Departamento de Compras deve atuar em harmonia com a Comissão Permanente de Licitação onde esta promoverá um regular processo administrativo (**fase interna**), para definição da modalidade a ser adotada, se "**Dispensa** ou **Inexigibilidade** de Licitação". Deverá autuá-lo, registrá-lo, realizar a pesquisa de preços entre os fornecedores do objeto requisitada sua contratação, aferir junto ao Cadastro de Fornecedores a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos mesmos e, se não contar do cadastro, **exigir tal demonstração do fornecedor.**

Jair Aparecido Dela Cate, 2



10

No que tange à averiguação da habilitação jurídica e regularidade fiscal de fornecedores, cumpre à Comissão de Licitação, sob vigilância do SCI, ***exercer criteriosa análise na documentação de credenciamento dos profissionais a serem contratados.***

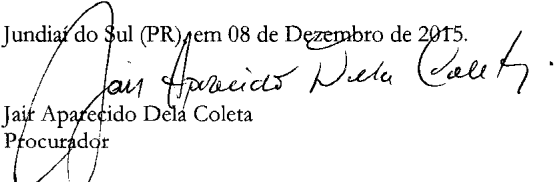
A par disso obter dos setores contábil e de tesouraria, a informação da pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos e ao final colher um parecer jurídico conclusivo a respeito da operação.

Conclusão

Ao final, concluindo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO que efetivamente trata-se de situação de emergência e que requer urgente contratação de empresa para prestação dos serviços especificados sob pena de expor a risco o interesse público nesse setor, assim como definido no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93¹, possível a realização da despesa sob o comando da contratação direta, mesmo que o valor supere o limite dispensável constante do artigo 23, I e II, da LLCA.

Em qualquer situação é de se ***submeter à apreciação do Sistema de Controle Interno e o quanto mais recomendado pelo E. TCE-PR relativamente ao Portal da Transparência***, se aplicável à espécie.

Jundiá do Sul (PR), em 08 de Dezembro de 2015.


Jaír Aparecido Dela Coleta
Procurador

¹ IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

11

Requisição 076/2015

Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E SANEAMENTO..

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços de escoamento de fossas Sépticas do Município, a serem executados conforme necessidade.

Data: 07/12/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	15	Serviços	Prestação de Serviços de escoamento de fossas Sépticas ao Município, a serem executados conforme necessidade, viagem de transporte de 7.000 litros de dejetos por viagem, no trajeto de Jundiá do Sul até a Estação de tratamento e esgoto sanitário Sanepar em Ribeirão do Pinhal com 15 km de distância perfazendo um total de 30 km ida e volta, os serviços consistem em esgotar fossas até completar a capacidade de 7.000 litros do tanque. Caminhão limpa fossa, com tanque com capacidade mínima de 7.000 litros, acompanhado de motorista, equipado com bomba de sucção e mangote de no mínimo 50 metros para esvaziamento de fossa do município. Responsável pela execução dos serviços a serem prestados : Diretor do setor requisitante

JUSTIFICATIVA:

O objeto acima citado é em caráter emergencial, pois o município conta com um caminhão em péssima situação de uso onde o mesmo encontra-se na oficina para reparos sem previsão de volta para fazer o serviço de limpeza de fossa no município, tendo em vista que o município não possui rede de esgoto e todas as residências possuem apenas fossas sépticas e considerando ainda as constantes chuvas que tem ocorrido desde de novembro até a presente data e já passando de 400 milímetros causando danos a população pois as fossas sépticas estão transbordando contaminando o município. Ressaltamos ainda que neste mês de dezembro o município receberá visitantes que vem de fora passar o final de ano com suas famílias.

ERALDO DA SILVA BRAGA
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

PROTOCO 0932
07/12/2015
[Assinatura]
PERFONEISTA



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

12

Requisição 076/2015

Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E SANEAMENTO..

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços de escoamento de fossas Sépticas do Município, a serem executados conforme necessidade.

Data: 07/12/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	15	Serviços	Prestação de Serviços de escoamento de fossas Sépticas ao Município, a serem executados conforme necessidade, viagem de transporte de 7.000 litros de dejetos por viagem, no trajeto de Jundiá do Sul até a Estação de tratamento e esgoto sanitário Sanepar em Ribeirão do Pinhal com 15 km de distância perfazendo um total de 30 km ida e volta, os serviços consistem em esgotar fossas até completar a capacidade de 7.000 litros do tanque. Caminhão limpa fossa, com tanque com capacidade mínima de 7.000 litros, acompanhado de motorista, equipado com bomba de sucção e mangote de no mínimo 50 metros para esvaziamento de fossa do município. Responsável pela execução dos serviços a serem prestados : Diretor do setor requisitante

JUSTIFICATIVA:

O objeto acima citado é em caráter emergencial, pois o município conta com um caminhão em péssima situação de uso onde o mesmo encontra-se na oficina para reparos sem previsão de volta para fazer o serviço de limpeza de fossa no município, tendo em vista que o município não possui rede de esgoto e todas as residências possuem apenas fossas sépticas e considerando ainda as constantes chuvas que tem ocorrido desde de novembro até a presente data e já passando de 400 milímetros causando danos a população pois as fossas sépticas estão transbordando contaminando o município. Ressaltamos ainda que neste mês de dezembro o município receberá visitantes que vem de fora passar o final de ano com suas famílias.

ERALDO DA SILVA BRAGA
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

PROTÓCOLO 932
2015
07/12
W. P. M.
PARTICIPANTE



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

13

Requisição 076/2015

Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E SANEAMENTO..

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços de escoamento de fossas Sépticas do Município, a serem executados conforme necessidade.

Data: 07/12/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	15	Serviços	Prestação de Serviços de escoamento de fossas Sépticas ao Município, a serem executados conforme necessidade, viagem de transporte de 7.000 litros de dejetos por viagem, no trajeto de Jundiá do Sul até a Estação de tratamento e esgoto sanitário Sanepar em Ribeirão do Pinhal com 15 km de distância perfazendo um total de 30 km ida e volta, os serviços consistem em esgotar fossas até completar a capacidade de 7.000 litros do tanque. Caminhão limpa fossa, com tanque com capacidade mínima de 7.000 litros, acompanhado de motorista, equipado com bomba de sucção e mangote de no mínimo 50 metros para esvaziamento de fossa do município. Responsável pela execução dos serviços a serem prestados : Diretor do setor requisitante

JUSTIFICATIVA:

O objeto acima citado é em caráter emergencial, pois o município conta com um caminhão em péssima situação de uso onde o mesmo encontra-se na oficina para reparos sem previsão de volta para fazer o serviço de limpeza de fossa no município, tendo em vista que o município não possui rede de esgoto e todas as residências possuem apenas fossas sépticas e considerando ainda as constantes chuvas que tem ocorrido desde de novembro até a presente data e já passando de 400 milímetros causando danos a população pois as fossas sépticas estão transbordando contaminando o município. Ressaltamos ainda que neste mês de dezembro o município receberá visitantes que vem de fora passar o final de ano com suas famílias.

ERALDO DA SILVA BRAGA
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E SANEAMENTO - JUNDIAÍ DO SUL/PR

932
07/12/2015
h. g. h. e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

14

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL
PARECER Nº: 172/2015 - CI
INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos fluentes até a estação de Tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal.

PARECER Nº. 172/2015 - PRELIMINAR

O Processo Administrativo em questão, recebido em 08.12.15, encaminhado pela senhora, JOANA D ARC GUIMARÃES DA SILVA, aproximadamente as 11h50min, com objeto conforme descrito acima, conforme requisição:

DAS INFORMAÇÕES

Departamento	Nº. Requisição	Data Requisição	Nº Protocolo	Data Protocolo	Fls.
Obras, Habitação Urbanismo e saneamento) (req. Assinada por Eraldo)	076/2015	07.12.15	932	07.12.15	06

DAS CONSTAÇÕES:

1. Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de compras, fls 02,04;
2. Não Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de Recebimento e Liquidação de materiais;
3. Constata-se ato que regulamenta ato da Comissão de Licitação fls. 03
4. Constata-se parecer preliminar, da Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá do Sul, conforme fls. 08/10.

Considerando a situação financeira que o município atravessa, RECOMENDA- SE que seja ratificado junto ao requisitante se o mesmo solicitou tal equipamento nessas descrições.

- 1) **Como será firmado um "contrato"** ainda que na minuta do presente contrato a ser firmado, seja adotado o art. 67 da Lei nº 8.666/93; a saber:

Acompanhamento e fiscalização da execução

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

15

SENDO ASSIM RECOMENDO que seja designado um representante do poder executivo, com suas devidas qualificações, este de cargo de provimento efetivo e preferencialmente do próprio setor requisitante. Cita-se um exemplo de cláusula a ser adotada.
Exemplo:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA XXXX - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (_____) - (Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 2) RECOMENDA-SE que seja anexado /inserido na minuta as cláusulas de anti corrupção, conforme ordem de serviço do executivo, e também o apostilamento, recomenda a pregoeira verificar tal situação.

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- 1- RECOMENDA-SE que a comissão proceda uma varredura completa na presente minuta do processo, a fim de evitar informações em desconformidades e que não haja discrepâncias entre os dados informados na minuta do edital e verificar se os valores médios de mercado estão devidamente de acordo.
Ademais, acompanho o parecer jurídico, conforme anexo.

IMPORTANTE: Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto, que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas. REGISTRA AQUI, Que o processo se encontra até as fls. 11 seguindo do presente parecer e que quaisquer documentos que forem juntados ao auto seja posterior a esse parecer.

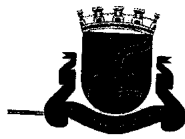
Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente análise, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e CPL- Comissão Permanente de Licitação\ pregoeiro e equipe de apoio, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

Jundiá do Sul (PR), em 08 de dezembro de 2015.

Julio Cesar Lopes
Controle Interno

[Redacted]	
Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em 08/12/2015.	
Ciente;	
Ass	
<input checked="" type="checkbox"/>	Joana D Arc Guimarães da Silva
<input type="checkbox"/>	Eunice Paulina Ferreira
<input type="checkbox"/>	Fernanda Aline de Andrade
<input type="checkbox"/>	Jose Roberto Gonçalves
<input type="checkbox"/>	



00
76

REQUISIÇÃO N. 76/2015, de 07/12/2015. Depto. Obras Públicas, Habitação e Saneamento. Protocolo n. 932, de 07/12/2015.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (A comissão com base nas informações abaixo decidirá pela Dispensa ou pela Inexigibilidade).

OBJETO: () COMPRA (X) SERVIÇO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos efluentes até a estação de tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal em veículo de capacidade mínima de 7.000 litros.

VALOR

Desconhecido (O valor estimado para a contratação é um dos mais frequentes motivos de dispensa e definição da modalidade de licitação, quando for o caso).

SETOR REQUISITANTE

Depto(s): OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O setor requisitante apresenta justificativa atestando que os serviços de escoamento de fossas é imprescindível em face da calamitosa situação que passa a cidade que não possui rede de esgoto e, com as constantes chuvas no mês de novembro fez com que tais depósitos de dejetos transbordasse, colocando em risco de contaminação a população. Além disso, o único ve-

08/12/2015 10:14:49

Jan Aparecido de Souza Coltes 1



17/09

ículo do município que faz tais serviços encontra-se em manutenção.

Observação Preliminar

PARECER JURÍDICO

O parecer é eminentemente técnico no âmbito das disposições jurídicas que regem a matéria. Não entra no mérito da operação, o qual é de decisão administrativa por conveniência, necessidade ou viabilidade.

No que tange à necessidade da contratação e caracterização da situação emergencial, entendo que a CPL poderá fazer sua avaliação própria, haja vista que, efetivamente, nos últimos 40 dias, as precipitações de chuvas têm atingido perto de 500 milímetros, comprometendo efetivamente a capacidade de contenção dos efluentes domésticos em fossas sépticas.

De qualquer forma, importante que haja uma criteriosa análise do SCI e da Comissão de Licitação sobre a real situação emergencial para a contratação dos referidos serviços **para efeito de aceitar ou não a justificativa do setor requisitante.**

Em sendo aceita a justificativa de emergência, deverá a Comissão de Licitação atestar nos autos.

O Procedimento

Sempre que houver requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços **com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito**, necessário se faz as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: afirmação do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, v.g. do artigo 14 da LLCA.

Se a despesa for orçada dentro do limite de 10% dos valores constantes no artigo 23, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.5.98 (caso a caso) a contratação da compra de bens e serviços pode se realizada de forma direta, isto é, dispensando-se a licitação.

Neste caso, o Departamento de Compras deve atuar em harmonia com a Comissão Permanente de Licitação onde esta promoverá um regular processo administrativo (**fase interna**), para definição da modalidade a ser adotada, se "**Dispensa**" ou "**Inexigibilidade**" de Licitação". Deverá autuá-lo, registrá-lo, realizar a pesquisa de preços entre os fornecedores do objeto requisitada sua contratação, aferir junto ao Cadastro de Fornecedores a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos mesmos e, se não contar do cadastro, exigir tal demonstração do fornecedor.

Flair Afonso do Vale Cavetis - 2



18/10

No que tange à averiguação da habilitação jurídica e regularidade fiscal de fornecedores, cumpre à Comissão de Licitação, sob vigilância do SCI, *exercer criteriosa análise na documentação de credenciamento dos profissionais a serem contratados.*

A par disso obter dos setores contábil e de tesouraria, a informação da pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos e ao final colher um parecer jurídico conclusivo a respeito da operação.

Conclusão

Ao final, concluindo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO que efetivamente trata-se de situação de emergência e que requer urgente contratação de empresa para prestação dos serviços especificados sob pena de expor a risco o interesse público nesse setor, assim como definido no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93¹, possível a realização da despesa sob o comando da contratação direta, mesmo que o valor supere o limite dispensável constante do artigo 23, I e II, da LLCA.

Em qualquer situação é de se submeter à apreciação do Sistema de Controle Interno e o quanto mais recomendado pelo E. TCE-PR relativamente ao Portal da Transparência, se aplicável à espécie.

Jundiá do Sul (PR) em 08 de Dezembro de 2015.

Jair Aparecido Dela Coleta
Procurador

¹ IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.